

PROCESSO DE DUE DILIGENCE NA MITIGAÇÃO DE RISCOS

Por Silvia Ferreira Netto

O processo de *due diligence* é reconhecidamente um dos pilares fundamentais do compliance, isso porque as práticas de clientes, fornecedores, parceiros, donatários, patrocinados e demais terceiros, bem como de colaboradores podem impactar diretamente a reputação da empresa, suas finanças, suas operações, além dos aspectos legais.

Empresas dos setores regulados, como instituições financeiras, são obrigadas a verificar a integridade, conformidade e legitimidade de seus relacionamentos comerciais. Para isso, adotam procedimentos que fazem parte do processo de *due diligence*, como KYC (*Know Your Customer*), KYP (*Know Your Partner*) e KYE (*Know Your Employee*). Esses mecanismos ajudam a prevenir crimes como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, envolvimento com organizações criminosas, corrupção, fraudes e tráfico de drogas e armas. Além de mitigar riscos financeiros, legais e operacionais, esses procedimentos protegem a reputação da empresa e evitam multas e sanções.

Empresas de outros segmentos, embora não sejam obrigadas, reconhecem a importância de estabelecer relações comerciais de forma segura e transparente e por isso, é cada vez mais comum adotarem processos de *due diligence*, afinal, tais processos permitem identificar eventuais problemas antes que afetem a empresa, promovendo um ambiente de negócios mais confiável e sustentável.

Problemas e Desafios

As empresas até elaboram políticas e criam controles e mecanismos para o processo de *due diligence*, mas (como sempre o “mas”) várias não implementam de maneira efetiva e completa. Isso acontece por diversos fatores, como pela falta de recursos humanos e/ou tecnológicos, falta de interesse e/ou de priorização ou outros motivos.

O que preocupa é quando há intenção deliberada de agir de maneira antiética, como contratar mediante suborno, favorecer amigos, parentes ou a si próprio, ou ainda, se relacionar

com terceiros sabidamente corruptos, com problemas ambientais, envolvidos com exploração de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou qualquer outra prática antiética ou ilícita, desconsiderando o impacto de tais práticas para a empresa e até mesmo para a sociedade em geral.

Outro problema recorrente é que área de compliance realiza todo o processo, a empresa ou indivíduo é reprovado devido aos riscos identificados, mas a diretoria aprova focando apenas no lucro a curto prazo. Claro que existe aquele terceiro sem concorrentes no mercado, que é altamente especializado e é fundamental para as operações e somente neste caso, deveria se proceder diferente, mas sempre com aprovação de alçadas superiores e com um plano de ação de melhorias relacionado às irregularidades e aos riscos identificados.

Boas Práticas

As boas práticas de mercado sugerem que é fundamental que o processo seja bem estruturado e fluido, com responsabilidades e etapas bem definidas para facilitar o trabalho e torná-lo mais eficaz. Além disso, é essencial contar com ferramentas tecnológicas e com o comprometimento de todos os envolvidos, especialmente da alta gestão, para evitar que o processo “morra na casca”.

Para que o processo de *due diligence* seja efetivo, é recomendável o envolvimento das seguintes áreas:

- A Área de Compliance que geralmente é a responsável por conduzir o processo de *due diligence* ou dar suporte à área responsável pela execução.
- O Comitê de Compliance que analisa as relações de alto risco e emite pareceres e recomendações sobre como proceder, para garantir que as decisões sejam informadas e fundamentadas.
- A Alta Direção que tem a responsabilidade de tomar decisões bem fundamentadas e informadas quando se trata de relações comerciais que envolvem altos riscos.

É fundamental que o processo de *due diligence* seja precedido por uma análise de criticidade das empresas e indivíduos com os quais a empresa mantém relações comerciais.

Isso envolve verificar fatores como influência, dependência, exclusividade, estimativa de volume e valores envolvidos, alçadas de aprovação, necessidade de instrumentos jurídicos, interações com agentes públicos em nome da contratante, entre outros fatores relevantes que podem variar de empresa para empresa.

É recomendável que as empresas ou indivíduos considerados críticos passem pelo processo de *due diligence*, já os demais podem ser aprovados, se atenderem aos critérios técnicos e comerciais.

O processo deve verificar o histórico da empresa ou do indivíduo por meio de consultas em fontes públicas e privadas. Geralmente, isso é realizado através de plataformas que utilizam Inteligência Artificial e Machine Learning para coletar e analisar dados. Essas plataformas geram um relatório com os resultados das consultas, que deve ser analisado pela área de compliance ou outra área afim.

As consultas incluem, mas não se limitam a:

- Verificação em listas nacionais e internacionais de empresas e indivíduos envolvidos e/ou sancionados por práticas ilícitas e/ou antiéticas relacionadas a corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, trabalho infantil e análogo ao escravo, crimes ambientais, entre outras.
- Situação financeira, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista da empresa ou indivíduo.
- Situações de conflitos de interesses entre colaboradores e terceiros.
- Identificação de PEPs (Pessoas Expostas Politicamente) e relacionamentos com administração pública e com partidos políticos.
- Mídias negativas envolvendo a empresa ou o indivíduo.
- Dentre outras.

Com base no resultado dessas consultas, analisa-se os riscos da relação comercial para a empresa, considerando os impactos financeiros, jurídicos, regulatórios, operacionais e reputacionais.

O risco que a empresa ou indivíduo representa geralmente é classificado em baixo, moderado ou alto, conforme os apontamentos provenientes do relatório de *due diligence*. No entanto, não existe uma regra única para essa classificação, depende muito do apetite ao risco de cada empresa, o que deve ser definido pela alta administração.

Depois de analisar os riscos da relação comercial, há necessidade de elaborar um plano de ação conforme o nível de risco, que pode incluir a renovação do processo de *due diligence*, monitoramento contínuo, acompanhamento de medidas de melhoria relacionadas aos apontamentos identificados, solicitação de evidências de implementações de políticas de compliance, auditorias, dentre outras.

Conclusão

Com o acesso a tantas informações disponíveis atualmente, além das diversas ferramentas tecnológicas disponíveis, não há desculpa para que uma empresa deixe de realizar o processo de *due diligence* e se associe a um indivíduo ou empresa com má reputação por práticas ilícitas ou antiéticas.

Como dizia minha avó: “Diga-me com quem andas e te direi quem és”. Isso é uma premissa no mundo corporativo também, afinal, essa falta de preocupação reflete os valores éticos de quem contrata.

A falta de conhecimento sobre práticas antiéticas ou ilícitas de terceiros não é considerada uma justificativa aceitável por órgãos fiscalizadores e por investidores, de forma que a responsabilidade ética e legal recai sobre a empresa, visto que esta deve estar comprometida em garantir a conformidade com normas e regulamentos nas suas relações comerciais.

Investir em um processo de *due diligence* robusto é um passo fundamental para a tomada de decisões informadas e para a identificação e mitigação de riscos. Esse investimento de recursos e tempo não só previne problemas de conformidade regulatória, mas também contribui para um ambiente de confiança e transparência entre as partes envolvidas, promovendo maior integridade nas relações comerciais.